



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

LEI Nº 335/93 de 28 de abril de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de JUNQUEIRO contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na Forma da Resolução nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 5.342.886.826,43 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e três centavos).


Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 28 de abril de 1993


GERALDO TEMOTEO DOS SANTOS
Prefeito

A presente Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura.

Junqueiro, 28 de abril de 1993


MARTA SELMA COSTA TEMOTEO
Secretária



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

LEI Nº 335/93 de 28 de abril de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de JUNQUEIRO contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na Forma da Resolução nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 5.342.886.826,43 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e três centavos).

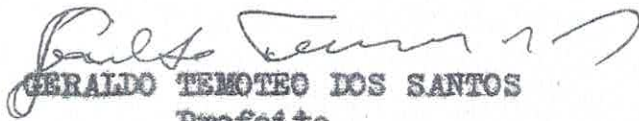
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 28 de abril de 1993


GERALDO TEMOTEO DOS SANTOS
Prefeito

A presente Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura.

Junqueiro, 28 de abril de 1993


MARIA SELMA COSTA TEMOTEO
Secretária



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

LEI Nº 335/93 de 28 de abril de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de JUNQUEIRO contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na Forma da Resolução nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 5.342.886.826,43 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e três centavos).

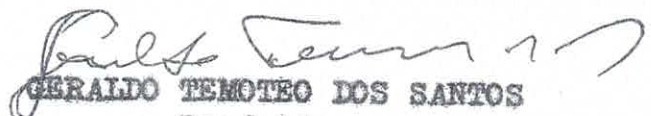
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 28 de abril de 1993


GERALDO TEMOTEO DOS SANTOS
Prefeito

A presente Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura.

Junqueiro, 28 de abril de 1993


MAYRA COSTA COSTA